



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9006



REGULAMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (COREMU-UNIFAL-MG)

Alfenas/MG
Dezembro/2021

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (COREMU-UNIFAL-MG)

Este Regulamento foi construído com base na legislação, portarias e resoluções vigentes, podendo vir a ser modificado mediante as alterações das mesmas ou com base em outras que venham a surgir.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Alfenas (COREMU-UNIFAL-MG) foi constituída e implementada a partir da publicação da Resolução nº2 de 4 de maio de 2010 pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 2º A COREMU-UNIFAL-MG é a comissão competente para, de forma colegiada, coordenar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Alfenas, considerando a legislação específica nacional e as normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual os Programas de Residências da UNIFAL-MG estão institucionalmente vinculados desde sua criação..

Art. 3º A UNIFAL-MG em parceria com as instituições executoras, de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá constituir e implementar uma única COREMU e garantir o provimento de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A COREMU-UNIFAL-MG como Comissão Colegiada deliberativa segue os trâmites de decisão formal existentes na hierarquia dessa Universidade.

Art. 5º A COREMU-UNIFAL-MG é constituída por um colegiado e conta, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e vice-coordenador.
- b) Os coordenadores dos Programas de Residência em Enfermagem Obstétrica e Residência Multiprofissional em Saúde da Família e seus suplentes.
- c) Um docente representante titular da Escola de Enfermagem, Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Nutrição, Instituto de Ciências da Motricidade e Faculdade de Odontologia vinculados aos Programas de

Residência em Enfermagem Obstétrica e/ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família e seus suplentes.

d) Um tutor representante dos Programas de Residência em Enfermagem Obstétrica e Residência Multiprofissional em Saúde da Família e seus suplentes, podendo o docente ser também representante tutor.

d) Um preceptor representante dos Programas de Residência em Enfermagem Obstétrica e Residência Multiprofissional em Saúde da Família e seus suplentes.

e) Um residente representante dos Programas de Residência em Enfermagem Obstétrica e Residência Multiprofissional em Saúde da Família e seus suplentes.

f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas-MG e seu suplente.

g) Um representante da Casa de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Alfenas e seu suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros da COREMU será de 4 anos para o coordenador e vice-coordenador da COREMU, coordenadores de Programas, docentes, tutores e preceptores, podendo ser reconduzido por igual período e no máximo de 2 anos para o residente.

Art. 6º A COREMU/UNIFAL-MG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a critério do (a) coordenador (a).

§ 1º A reunião terá início no horário previsto na convocação com os membros presentes. Para qualquer deliberação, será exigido um quorum mínimo de metade mais um dos seus membros em exercício, na primeira chamada. Decorrido uma hora, não se tendo alcançado o quorum, delibera-se com o quantitativo presente.

§ 2º A participação na Comissão é obrigatória, portanto, as faltas da representação (titular e suplente) deverão ser comunicadas à COREMU.

§ 3º No caso de três faltas não justificadas, caberá a coordenação da COREMU/UNIFAL-MG comunicar às instâncias superiores para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COREMU

Art 7º O coordenador e o vice-coordenador da COREMU deverão ser servidores da UNIFAL-MG com titulação mínima de mestre, escolhidos dentre os integrantes do corpo docente assistencial dos Programas de Residência, membros da COREMU.

§1º. Os candidatos a coordenador e a vice-coordenador serão eleitos pelos membros da COREMU.

§ 2º. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pela COREMU.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da COREMU-UNIFAL-MG:

- a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UNIFAL-MG.
- b) Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes.
- c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.
- d) Aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos Programas e a criação e o encerramento de áreas de concentração e do número de vagas.
- e) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação às demandas dos Coordenadores e /ou Colegiados dos Programas.
- f) Solicitar o relatório anual de atividades aos Programas de Residência para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Planejamento da UNIFAL-MG.
- g) Funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UNIFAL-MG.
- h) Tomar ciência e providências em relação às legislações específicas da CNRMS.
- i) Tramitar processos junto à CNRMS, quando necessário.
- j) Estabelecer cronograma mensal de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
- k) Divulgar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 9º São atribuições da Coordenação da COREMU:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU.
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU, quando lhe couber.
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões.
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações.
- e) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual os Programas estão institucionalmente vinculados, relatórios anuais sobre as atividades dos programas e demais informações solicitadas.
- f) Encaminhar as solicitações da COREMU-UNIFAL-MG aos órgãos competentes.

- g) Coordenar e avaliar a execução dos Planos Pedagógicos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- h) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor as modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- i) Acompanhar as adequações dos Projetos Pedagógicos dos Programas quando forem realizadas, certificando-se que foram apreciados e aprovados no Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e Colegiado dos Programas, formalmente constituídos.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 10º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, das quais 20% serão destinadas às atividades teóricas (1152 horas) e 80% às atividades práticas e teórico-práticas (4608 horas), distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal (domingo), de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa e atendendo ao disposto no Art.10º.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 11º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída com as seguintes profissões da área da saúde: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia.

Art. 12º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais/regionais.

Art. 13º A compensação das faltas deverá ocorrer de acordo com o regulamento de cada Programa de Residência da UNIFAL-MG.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas

de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional (is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 14º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos nos setores/serviços pré- estabelecidos pelo programa, obedecendo à carga horária semanal.

Art. 15º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área profissional da Saúde vinculados a COREMU/UNIFAL-MG serão organizados e conduzidos por um Coordenador da Instituição Formadora e um Colegiado Interno para cada Programa de Residência.

§ 1º O Coordenador da Instituição Formadora é servidor da UNIFAL-MG, com titulação mínima de mestre, designado de acordo com cada Programa.

§ 2º O Colegiado Interno dos Programas é composto pelos Coordenadores da Instituição formadora, representante dos Preceptores, Tutores, Docentes e Residentes, entre outros, de acordo com a especificidade de cada Programa.

Art. 16º A Instituição Formadora dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será responsável pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos Programas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º O PP de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes à profissão, em determinada área de conhecimento.

§ 3º A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PP dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Colegiado de cada Programa e pela COREMU-UNIFAL-MG.

Art. 17º O coordenador cadastrado no MEC deve se responsabilizar pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Parágrafo único. Cada Programa de Residência definirá dentre os seus coordenadores, da Instituição formadora quem será cadastrado no MEC.

Art. 18º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE é constituído por representantes da coordenação dos Programas, docentes, tutores e preceptores, membros da COREMU/UNIFAL-MG e apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do PPC, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo adequações e mudanças quando necessárias;

Art. 19º Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPC, devendo ainda:

Art. 20º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes

profissões que compõem a área de concentração do Programa, podendo ser multi ou uniprofissional.

§ 3º As competências do tutor serão estabelecidas nos regulamentos internos de cada Programa de Residência da UNIFAL-MG.

Art. 21º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição Formadora ou Executora.

§ 1º As competências do preceptor serão estabelecidas nos regulamentos internos de cada Programa de Residência da UNIFAL-MG.

§ 2º A função de preceptor deve ser desempenhada pela mesma categoria profissional do residente, com exceção nos campos de práticas das áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VII Do Processo Seletivo

Art. 22º A admissão nas Residências será realizada por meio de Processo Seletivo Público, após aprovação e classificação, conforme o número de vagas previsto em edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII Dos Residentes

Art. 23º Os direitos, os deveres, afastamento para participação em eventos e as licenças do Profissional de Saúde Residente devem ser estabelecidos nos regulamentos internos de cada Programa de Residência

CAPÍTULO IX Do Desligamento

Art. 24º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ou de acordo com a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo único - Quando o primeiro dia útil do mês de março for no sábado ou domingo e feriados, os Programas de Residências terão início no primeiro dia útil subsequente.

Art. 25º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

Art. 26º A solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação contendo a justificativa para o desligamento à Coordenação do Programa e esta à COREMU/UNIFAL-MG para apreciação e deliberação.

Art. 27º A COREMU/UNIFAL-MG deverá encaminhar a solicitação de desligamento e suspensão da bolsa à Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG para as devidas providências cabíveis.

CAPITULO X Do Abandono

Art. 28º Será caracterizado como abandono do Programa de Residência a falta, não justificada, de 07 (sete) dias consecutivos à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Caracterizado o abandono, a Coordenação do Programa deverá comunicar oficialmente à COREMU/UNIFAL-MG para as providências cabíveis.

CAPITULO XI Da Transferência

Art. 29º A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da COREMU-UNIFAL-MG, sendo o parecer de aprovação encaminhado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo Único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

CAPÍTULO XII Dos Trancamentos

Art. 30º Os Programas de Residências da UNIFAL-MG não concederá trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares ou por afastamento para tratamento de saúde, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/UNIFAL-MG e, no caso de operante, pela homologação pela Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde.

Art. 31º A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento à coordenação do programa que deverá ser encaminhado para apreciação e deliberação da COREMU/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O trancamento poderá ser solicitado após o residente ter cursado um semestre letivo do Programa.

Art. 32º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade, após solicitação de trancamento.

Art. 33º Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU-UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

CAPÍTULO XIII Do Acompanhamento e Avaliação de Desempenho Residente

Art. 34º O acompanhamento e processo de avaliação de desempenho, com critérios de aprovação, percentual de presença nas atividades teórica, teórico-práticas e práticas, estágio optativo do Profissional de Saúde Residente devem ser estabelecidos nos regulamentos de cada Programa.

CAPÍTULO XIV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 35º As sanções disciplinares serão aplicadas nos casos de descumprimento dos regulamentos e legislações que regulamentam os programas de residência.

Art. 36º O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as consequências do ato e prevê as seguintes

sanções: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento, que devem ser estabelecidas nos regulamentos de cada programa.

CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 37º O Trabalho de Conclusão da Residência quanto aos tipos, prazos, normas, orientação e co-orientação, qualificação do projeto, defesa pública e critérios de aprovação devem ser estabelecidos nos regulamentos em cada Programa.

CAPITULO XVI DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 38º A avaliação dos programas de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde se dará através de três etapas: auto-avaliação dos Programas, avaliação dos Programas pela COREMU/UNIFAL-MG e avaliação dos programas pela CNRMS.

§ 1º - A auto-avaliação dos programas deverá ser realizada por todos os atores envolvidos no Programa (coordenadores, tutores, preceptores e residentes), os quais farão uma autoavaliação por meio de um formulário estabelecido pela COREMU/UNIFAL-MG e será realizada a cada dois anos, tendo como objetivo verificar a adequação do Programa em relação ao seu projeto pedagógico. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado pelos Coordenadores dos Programas à COREMU/UNIFAL-MG, que apreciará os documentos e formulará sugestões para o aprimoramento de cada programa. A avaliação dos programas pela CNRMS será realizada segundo a legislação e determinação do MEC.

§ 2º - Após a realização das avaliações internas dos programas e da COREMU/UNIFAL-MG, as Residências terão prazo determinado para adequar-se às resoluções e às legislações, e demais normatizações vigentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XVII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39º O certificado de conclusão do Programa de Residência será expedido e registrado pela Diretoria de Registro e Gestão Acadêmica da UNIFAL-MG, de acordo com a legislação de Cursos de Pós-Graduação Lato sensu do MEC..

Art. 40º O certificado/declaração de conclusão do Programa será emitido para o residente que tiver obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos nos regulamentos de cada Programa.

CAPÍTULO XVIII MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 41º A Coordenação de cada Programa encaminhará um Relatório anual de acompanhamento administrativo e pedagógico à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Planejamento da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIX DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS PROGRAMAS

Art. 42º O processo para credenciamento de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na COREMU/UNIFAL-MG ocorre mediante ao envio de Proposta aos Editais Públicos e, após selecionado, o Coordenador encaminhará o Projeto Pedagógico da Residência juntamente com documento de aprovação de todos os Departamentos e Serviços envolvidos em sua realização, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posteriores encaminhamentos às instâncias superiores da UNIFAL-MG para aprovação e criação institucional.

CAPÍTULO XX DESCREDENCIAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 43º O descredenciamento dos programas poderá ocorrer por: 1) solicitação dos programas, com apresentação de relatório consubstanciado aprovado por colegiado interno, 2) Em situações de inadequação após concluído o processo avaliativo e 3) Na impossibilidade de financiamento dos Programas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos de descredenciamento do Programa, o Profissional Residente será realocado a outro Programa da mesma área de concentração, sem prejuízo para a sua formação e conclusão da residência.

Art. 44º O presente regulamento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU/UNIFAL-MG, em reunião, com número de votos igual à pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 45º Este regulamento foi aprovado em reunião da COREMU-UNIFAL-MG em 07 de dezembro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 07 de dezembro de 2021.

